

LEI Nº 4.041/2023
CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A presente gratificação, de caráter permanente, se incorpora aos vencimentos dos servidores para fins previdenciários, não devendo ser computados para concessão de férias e décimo terceiro salário”.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Fica estabelecido que todas as retenções realizadas anteriormente à vigência desta Lei, referentes às gratificações de insalubridade e periculosidade, são ratificadas e consideradas válidas para todos os efeitos previdenciários, devendo ser consideradas para cálculo e concessão dos benefícios previdenciários”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
